



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 718 DE 28 DE JUNHO DE 1979.

"Concede licença à servidor estatutário
e dá outras providências"

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença ao servidor titular do cargo de Secretário, de provimento efetivo, definido pela Lei nº 452/72.

§ 1º) - A licença será concedida sem vencimentos, exclusivamente para que o servidor assuma a função de Diretor Presidente da Empresa de Economia Mista do Município.

§ 2º) - A licença perdurará pelo tempo em que o servidor permanecer na função de Diretor da Empresa.

ART. 2º) - Concedida a licença por ato do Prefeito, fica o Poder Executivo autorizado a pagar em pecúnia ao servidor licenciado, suas férias e abono de natal, proporcionais, que o mesmo fizer jôz até a data do efetivo afastamento de seu cargo.

ART. 3º) - O período de licença autorizado por esta lei, será / computado como de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria, licença prêmio e adicional por tempo de serviço.

ART. 4º) - Ao servidor licenciado por esta lei, fica assegurado o direito de a qualquer momento, ou ao final de seu mandato como Diretor da Empresa, reassumir como titular do cargo de Secretário da Prefeitura, ou / naquela cargo que o suceder ou resultante de sua transformação.

ART. 5º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 28 de Junho de 1.979.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.